



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044 – FALÊNCIA

FALIDA: Via Rápida Transporte T.L. - EPP

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador,
nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **VIA RÁPIDA TRANSPORTE T.L. - EPP**,
por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação expedida no seq. 363, exarar
seu CIENTE com relação a decisão proferida no seq. 362.1.

Com a resposta do ofício cuja expedição restou ordenada no seq. 362.1,
requer-se a abertura de nova vista dos autos para adoção de providência objetivando
a realização do ativo da empresa devedora.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 12 de janeiro de 2023.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

